

PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CONTRATO 138/2021 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E APARECIDA CORREIA DE MELO

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede à Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **ERMELINDO MARTINS CAETANO**, CPF nº 696.169.306-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338 de 13 de Agosto de 2018, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **APARECIDA CORREIA DE MELO**, com residência na Rua Lírio, nº 85, Vale das Acácias, Santa Luzia - MG, inscrita no CPF sob n. 004.710.136-92, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no processo **CHAMADA PÚBLICA nº 022/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013 e 04/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação Escolar/PNAE**, conforme listados abaixo, todos de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado em face do processo **CHAMADA PÚBLICA nº 022/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Nome	CPF	DAP	Produto	Unidade	Qtd	Valor Proposto	Valor Total
APARECIDA CORREIA DE	004.710.136-92	SDW0004710136920204190306	BETERRABA	QUILO	2.430	4,43	RS10.764,90
APARECIDA CORREIA DE	004.710.136-92	SDW0004710136920204190306	CENOURA	QUILO	3.721	2,48	RS9.228,08
VALOR TOTAL: R\$ 19.992,98							

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO (A)**, será de até R\$20.000,00(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que enviará o pedido via e-mail, tendo o licitante o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para entregar os itens solicitados

1.3.1 As mercadorias deverão ser entregues no Centro de Distribuição de Merenda Escolar - Avenida Frimisa nº 2.299, Bairro Monte Carlo, Santa Luzia/MG, de segunda a sexta feira, entre 07h e 15h, de acordo com o cronograma do Centro de Distribuição de Merenda.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (ANEXO IV) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de Entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAVIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá valor total de R\$ 19.929,80.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.009.002 12.361.2046.2062 – **Manutenção do Programa de Merenda do Ensino Fundamental**

33.90.30.0000 – **Material de Consumo**

Fonte: 144

Ficha: 506

02.009.002 12.365.2092.2063 – **Manutenção do Programa de Merenda do Ensino Fundamental**

33.90.30.0000 – **Material de Consumo**

Fonte: 144

Ficha: 510

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Débora Oliveira Vieira Matrícula 31.374.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. A CONTRATADA incorrerá em multa de 1%(um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 10(dez) dias, após será considerado inexecução do contrato.

8.3. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um ano).

8.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

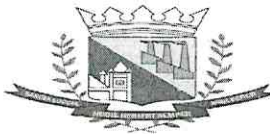
CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n.8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo §2º do artigo 79 da Lei Federal n.8.666/93.

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.8.666/93.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA DAS REVISÕES

10.1. O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

10.2. A decisão administrativa sobre o pedido de revisão será motivada de acordo com o art. 65 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Santa Luzia, 28 de Julho de 2021.

ERMELINDO MARTINS
CAETANO:69616930672

Assinado de forma digital por
ERMELINDO MARTINS
CAETANO:69616930672
Dados: 2021.07.28 14:43:38 -03'00'

ERMELINDO MARTINS CAETANO
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

CONTRATADA
APARECIDA CORREIA DE MELO

Testemunhas: _____

CPF:

CPF: